



Organização
Pan-Americana
da Saúde



Organização
Mundial da Saúde
ESCRITÓRIO REGIONAL PARA AS
Américas

53º CONSELHO DIRETOR

66ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL DA OMS PARA AS AMÉRICAS

Washington, D.C., EUA, 29 de setembro a 3 de outubro de 2014

CD53.R12

Original: espanhol

RESOLUÇÃO

CD53.R12

PLANO DE AÇÃO SOBRE DEFICIÊNCIAS E REABILITAÇÃO

O 53º CONSELHO DIRETOR,

Tendo examinado o *Plano de Ação sobre Deficiências e Reabilitação* (Documento CD53/7, Rev. 1);

Reconhecendo que a prevalência e a incidência das deficiências aumentam devido, entre outras coisas, ao envelhecimento da população, ao incremento das doenças crônicas e seus fatores de risco, ao abuso de substâncias psicoativas, às lesões ocupacionais e às causadas pelo trânsito, bem como à violência e às crises humanitárias;

Reconhecendo que a deficiência é um assunto de saúde pública, uma questão de direitos humanos e uma prioridade para o desenvolvimento;

Entendendo que as pessoas com deficiência apresentam os piores resultados de saúde, se comparadas com a população sem deficiência, e que enfrentam estigma e obstáculos para ter acesso aos serviços;

Reconhecendo que a reabilitação de base comunitária e a disponibilidade de recursos humanos e materiais contribuem para uma atenção integral e de qualidade que protege os direitos humanos das pessoas com deficiência;

Entendendo que investir na habilitação e reabilitação, bem como em serviços sociais e de saúde e no fornecimento de dispositivos tecnológicos de ajuda que tenham boa relação custo-benefício, é importante para que as pessoas com deficiência levem uma vida independente e se integrem a suas famílias e a sua comunidade, e além disso,

contribui para reduzir a necessidade de serviços formais de apoio e para aliviar a carga física e psicológica dos cuidadores;

Considerando que, na resolução CD47.R1 (2006) *A incapacidade: prevenção e reabilitação no contexto do direito de gozar o mais alto padrão possível de saúde física e mental e outros direitos relacionado*, insta-se os Estados Membros a formular e adotar políticas, planos e leis em matéria de saúde, habilitação e reabilitação em conformidade com os instrumentos internacionais de direitos humanos aplicáveis;

Considerando que, em maio de 2014, a 67ª Assembleia Mundial da Saúde aprovou o plano de ação mundial da OMS sobre deficiência 2014-2021: melhor saúde para todas as pessoas com deficiência (Resolução WHA67.7), a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), com o consenso de seus Estados Membros, elaborou o presente plano de ação, que está alinhado com o plano de ação mundial e com o Plano Estratégico da OPAS 2014-2019;

Observando que o presente plano de ação aborda os objetivos essenciais para responder às necessidades dos países, de acordo com seu contexto nacional,

RESOLVE:

1. Aprovar o *Plano de Ação sobre Deficiências e Reabilitação* e sua aplicação no contexto das condições específicas de cada país.
2. Instar os Estados Membros, levando em consideração as responsabilidades compartilhadas em Estados federados, a que:
 - a) incluam a deficiência como uma prioridade dentro das políticas nacionais de saúde a fim de assegurar a execução dos planos correspondentes que conduzam ao acesso universal e equitativo das pessoas com deficiência e de suas famílias aos serviços e programas de saúde, o que compreende a habilitação e reabilitação, o fornecimento de dispositivos tecnológicos de ajuda e outros apoios ao longo do curso de vida;
 - b) fortaleçam os marcos e regulamentações legais nos países e sua aplicação para proteger os direitos humanos das pessoas com deficiência, em conformidade com os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência e as normas internacionais aplicáveis;
 - c) apoiem a participação da sociedade civil nas atividades para promover e proteger a saúde das pessoas com deficiência, a fim de assegurar que estas sejam consultadas através das organizações que as representam e possam participar ativamente na formulação de políticas e das leis, bem como no estabelecimento dos serviços que lhes digam respeito;

- d) fortaleçam a estratégia de reabilitação com base na comunidade, no marco das redes integradas de serviços, ampliando as ações à prevenção de deficiências, detecção e intervenção precoce, acesso a dispositivos tecnológicos e outros apoios;
- e) continuem os esforços para fazer evoluir do modelo hospitalar de atenção à deficiência para outro de base comunitária, onde seja integrado o trabalho na atenção primária à saúde e sejam estabelecidos serviços de reabilitação ambulatorial, descentralizados e próximos à população;
- f) assegurem uma resposta apropriada dos serviços sociais e de saúde às particularidades dos grupos em condição de vulnerabilidade e com necessidades especiais em situação de deficiência;
- g) considerem o fortalecimento e a capacitação regular dos recursos humanos como um componente chave da melhoria da resposta dos serviços;
- h) melhorem o equipamento e a infra-estrutura dos serviços de atenção às pessoas com deficiência;
- i) melhorem a produção, análise e uso dos dados sobre deficiência, no marco dos sistemas nacionais de informações, e apliquem ferramentas válidas e coerentes com a Classificação Internacional do Funcionamento, da Deficiência e da Saúde;
- j) apoiem a pesquisa bem como a avaliação de políticas públicas em matéria de deficiência;
- k) apliquem uma abordagem multissetorial eficaz, com mecanismos de coordenação entre os ministérios e as organizações não governamentais, instituições acadêmicas e outros serviços para pessoas com deficiência;
- l) atendam à saúde dos cuidadores que assistem as pessoas com deficiência, seja parentes ou profissionais, na execução de tarefas vitais;
- m) promovam o intercâmbio de experiências e boas práticas entre os países.

3. Pedir à Diretora que:

- a) fortaleça a cooperação da OPAS com os Estados Membros para promover e proteger a qualidade de vida das pessoas com deficiência e o gozo do mais alto nível possível de saúde física e mental;
- b) dê apoio aos Estados Membros na elaboração, revisão e execução de planos nacionais de deficiência e reabilitação, bem como na atualização das leis;
- c) colabore nas avaliações dos programas e dos serviços de habilitação e reabilitação dos países, em particular mediante o acompanhamento dos indicadores para avaliar os avanços e o impacto das intervenções;
- d) apoie os Estados Membros para fortalecer os seus sistemas de informações sobre saúde, a fim de produzir, analisar e utilizar dados de deficiência que atendam a critérios de qualidade, oportunidade e confiabilidade;

- e) fomente as alianças com organizações internacionais e outras instâncias regionais e sub-regionais em apoio à resposta multissetorial de que se necessita no processo de execução deste plano de ação;
- f) facilite a difusão de informações e o intercâmbio de experiências e boas práticas, além de promover a cooperação técnica entre os Estados Membros;
- g) facilite a colaboração dos Estados Membros com entidades docentes, organizações não governamentais, especialmente as organizações de pessoas com deficiências, e com aquelas que promovam a proteção e o respeito das pessoas com deficiência.

(Oitava reunião, 2 de outubro de 2014)